

SIDENCIAS , até o vértice V150, de coordenadas N 9.848.450,95 m. e E 782.824,30 m.; deste, segue com azimute de 358°54'11" e distância de 98,41 m., confrontando neste trecho com RESIDENCIAS , até o vértice V151, de coordenadas N 9.848.549,34 m. e E 782.822,42 m.; deste, segue com azimute de 359°49'12" e distância de 11,09 m., confrontando neste trecho com RESIDENCIAS , até o vértice V152, de coordenadas N 9.848.560,43 m. e E 782.822,38 m.; deste, segue com azimute de 359°18'22" e distância de 47,19 m., confrontando neste trecho com RESIDENCIAS , até o vértice V153, de coordenadas N 9.848.607,62 m. e E 782.821,81 m.; deste, segue com azimute de 359°18'22" e distância de 7,60 m., confrontando neste trecho com RESIDENCIAS , até o vértice V154, de coordenadas N 9.848.615,21 m. e E 782.821,72 m.; deste, segue com azimute de 359°18'22" e distância de 91,24 m., confrontando neste trecho com RESIDENCIAS , até o vértice V155, de coordenadas N 9.848.706,44 m. e E 782.820,61 m.; deste, segue com azimute de 359°18'22" e distância de 12,90 m., confrontando neste trecho com RESIDENCIAS , até o vértice V156, de coordenadas N 9.848.719,34 m. e E 782.820,46 m.; deste, segue com azimute de 358°52'53" e distância de 498,62 m., confrontando neste trecho com RESIDENCIAS , até o vértice V157, de coordenadas N 9.849.217,87 m. e E 782.810,72 m.; deste, segue com azimute de 335°22'56" e distância de 23,95 m., confrontando neste trecho com RESIDENCIAS , até o vértice V158, de coordenadas N 9.849.239,64 m. e E 782.800,75 m.; deste, segue com azimute de 349°18'39" e distância de 30,89 m., confrontando neste trecho com RESIDENCIAS , até o vértice V159, de coordenadas N 9.849.270,00 m. e E 782.795,02 m.; deste, segue com azimute de 7°41'42" e distância de 23,73 m., confrontando neste trecho com RESIDENCIAS , até o vértice V160, de coordenadas N 9.849.293,52 m. e E 782.798,20 m.; deste, segue com azimute de 4°58'05" e distância de 24,03 m., confrontando neste trecho com RESIDENCIAS , até o vértice V161, de coordenadas N 9.849.317,45 m. e E 782.800,28 m.; deste, segue com azimute de 14°12'09" e distância de 21,12 m., confrontando neste trecho com RESIDENCIAS , até o vértice V162, de coordenadas N 9.849.337,92 m. e E 782.805,46 m.; deste, segue com azimute de 338°22'23" e distância de 2,62 m., confrontando neste trecho com RESIDENCIAS , até o vértice V163, de coordenadas N 9.849.340,36 m. e E 782.804,49 m.; deste, segue com azimute de 341°25'38" e distância de 9,56 m., confrontando neste trecho com RESIDENCIAS , até o vértice V164, de coordenadas N 9.849.349,42 m. e E 782.801,45 m.; deste, segue com azimute de 357°28'21" e distância de 46,59 m., confrontando neste trecho com RESIDENCIAS , até o vértice V165, de coordenadas N 9.849.395,97 m. e E 782.799,39 m.; deste, segue com azimute de 334°43'02" e distância de 8,90 m., confrontando neste trecho com RESIDENCIAS , até o vértice V167, de coordenadas N 9.849.404,01 m. e E 782.795,59 m.; deste, segue com azimute de 289°12'25" e distância de 8,90 m., confrontando neste trecho com RESIDENCIAS , até o vértice V168, de coordenadas N 9.849.406,94 m. e E 782.787,19 m.; deste, segue com azimute de 266°27'07" e distância de 44,43 m., confrontando neste trecho com RESIDENCIAS , até o vértice V169, de coordenadas N 9.849.404,19 m. e E 782.742,85 m.; deste, segue com azimute de 0°11'46" e distância de 15,78 m., confrontando neste trecho com RESIDENCIAS , até o vértice V170, de coordenadas N 9.849.419,97 m. e E 782.742,90 m.; deste, segue com azimute de 86°27'36" e distância de 58,89 m., confrontando neste trecho com RESIDENCIAS , até o vértice V171, de coordenadas N 9.849.423,61 m. e E 782.801,68 m.; deste, segue com azimute de 357°32'59" e distância de 52,69 m., confrontando neste trecho com RESIDENCIAS , até o vértice V172, de coordenadas N 9.849.476,25 m. e E 782.799,42 m.; deste, segue com azimute de 357°57'33" e distância de 6,49 m., confrontando neste trecho com RESIDENCIAS , até o vértice V173, de coordenadas N 9.849.482,73 m. e E 782.799,19 m.; deste, segue com azimute de 357°59'24" e distância de 50,18 m., confrontando neste trecho com RESIDENCIAS , até o vértice V174, de coordenadas N 9.849.532,88 m. e E 782.797,43 m.; deste, segue com azimute de 357°59'24" e distância de 6,80 m., confrontando neste trecho com RESIDENCIAS , até o vértice V175, de coordenadas N 9.849.539,68 m. e E 782.797,19 m.; deste, segue com azimute de 357°59'24" e distância de 52,47 m., confrontando neste trecho com RESIDENCIAS , até o vértice V176, de coordenadas N 9.849.592,12 m. e E 782.795,35 m.; deste, segue com azimute de 2°58'15" e distância de 8,06 m., confrontando neste trecho com RESIDENCIAS , até o vértice V177, de coordenadas N 9.849.600,17 m. e E 782.795,77 m.; deste, segue com azimute de 357°59'24" e distância de 30,94 m., confrontando neste trecho com RESIDENCIAS , até o vértice V178, de coordenadas N 9.849.631,09 m. e E 782.794,69 m.; deste, segue com azimute de 351°39'45" e distância de 8,39 m., confrontando neste trecho com RESIDENCIAS , até o vértice V179, de coordenadas N 9.849.639,39 m. e E 782.793,47 m.; deste, segue com azimute de 345°20'05" e distância de 36,22 m., confrontando neste trecho com RESIDENCIAS , até o vértice V180, de coordenadas N 9.849.674,43 m. e E 782.784,30 m.; deste, segue com azimute de 352°30'57" e distância de 16,89 m., confrontando neste trecho com RESIDENCIAS , até o vértice V181, de coordenadas N 9.849.691,17 m. e E 782.782,10 m.; deste, segue com azimute de 8°27'39" e distância de 23,14 m., confrontando neste trecho com RESIDENCIAS , até o vértice V182, de coordenadas N 9.849.714,06 m. e E 782.785,51 m.; deste, segue com azimute de 11°13'24" e distância de 27,02 m., confrontando neste trecho com RESIDENCIAS , até o vértice V183, de coordenadas N 9.849.740,56 m. e E 782.790,76 m.; deste, segue com azimute de 6°21'09" e distância de 5,48 m., confrontando neste trecho com RESIDENCIAS , até o vértice V184, de coordenadas N 9.849.746,00 m. e E 782.791,37 m.; deste, segue com azimute de 357°44'45" e distância de 369,03 m., confrontando neste trecho com RESIDENCIAS , até o vértice V185, de coordenadas N 9.850.114,75 m. e E 782.776,86 m.; deste,

segue com azimute de 346°30'29" e distância de 45,99 m., confrontando neste trecho com RESIDENCIAS , até o vértice V186, de coordenadas N 9.850.159,47 m. e E 782.766,12 m.; deste, segue com azimute de 337°07'16" e distância de 10,04 m., confrontando neste trecho com RESIDENCIAS , até o vértice V187, de coordenadas N 9.850.168,73 m. e E 782.762,22 m.; deste, segue com azimute de 338°47'59" e distância de 186,29 m., confrontando neste trecho com RESIDENCIAS , até o vértice V188, de coordenadas N 9.850.342,41 m. e E 782.694,85 m.; deste, segue com azimute de 338°10'21" e distância de 6,60 m., confrontando neste trecho com RESIDENCIAS , até o vértice V189, de coordenadas N 9.850.348,53 m. e E 782.692,40 m.; deste, segue com azimute de 334°55'28" e distância de 58,73 m., confrontando neste trecho com RESIDENCIAS , até o vértice V190, de coordenadas N 9.850.401,73 m. e E 782.667,51 m.; deste, segue com azimute de 273°41'52" e distância de 34,61 m., confrontando neste trecho com RESIDENCIAS , até o vértice V191, de coordenadas N 9.850.403,96 m. e E 782.632,97 m.; deste, segue com azimute de 311°32'02" e distância de 5,39 m., confrontando neste trecho com RESIDENCIAS , até o vértice V192, de coordenadas N 9.850.407,53 m. e E 782.628,93 m.; deste, segue com azimute de 311°31'11" e distância de 5,73 m., confrontando neste trecho com RESIDENCIAS , até o vértice V193, de coordenadas N 9.850.411,33 m. e E 782.624,64 m.; deste, segue com azimute de 7°33'10" e distância de 31,92 m., confrontando neste trecho com RESIDENCIAS , até o vértice V194, de coordenadas N 9.850.442,98 m. e E 782.628,84 m.; deste, segue com azimute de 339°32'00" e distância de 15,55 m., confrontando neste trecho com RESIDENCIAS , até o vértice V195, de coordenadas N 9.850.457,54 m. e E 782.623,40 m.; deste, segue com azimute de 336°38'30" e distância de 57,65 m., confrontando neste trecho com RESIDENCIAS , até o vértice V196, de coordenadas N 9.850.510,47 m. e E 782.600,55 m.; deste, segue com azimute de 341°46'49" e distância de 48,25 m., confrontando neste trecho com RESIDENCIAS , até o vértice V197, de coordenadas N 9.850.556,30 m. e E 782.585,46 m.; deste, segue com azimute de 342°21'10" e distância de 85,54 m., confrontando neste trecho com RESIDENCIAS , até o vértice V198, de coordenadas N 9.850.637,82 m. e E 782.559,53 m.; deste, segue com azimute de 334°35'34" e distância de 22,55 m., confrontando neste trecho com RESIDENCIAS , até o vértice V199, de coordenadas N 9.850.658,19 m. e E 782.549,85 m.; deste, segue com azimute de 48°07'28" e distância de 6,72 m., confrontando neste trecho com RESIDENCIAS , até o vértice V200, de coordenadas N 9.850.662,68 m. e E 782.554,85 m.; deste, segue com azimute de 78°38'43" e distância de 5,98 m., confrontando neste trecho com RESIDENCIAS , até o vértice V201, de coordenadas N 9.850.663,86 m. e E 782.560,71 m.; deste, segue com azimute de 338°12'42" e distância de 94,72 m., confrontando neste trecho com IGREJA CATÓLICA, até o vértice V202, de coordenadas N 9.850.751,81 m. e E 782.525,56 m.; deste, segue com azimute de 68°12'42" e distância de 22,12 m., confrontando neste trecho com RUA DO TAPANÁ , até o vértice V1, de coordenadas N 9.850.760,02 m. e E 782.546,09 m.; ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, a partir do posicionamento por ponto preciso (PPP) do IBGE, e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central 51° WGR, tendo como o Datum SIRGAS2000 . Todos os azimutes e distâncias, áreas e perímetros foram calculados no plano de projeção UTM.

DECRETO Nº 237, DE 26 DE JULHO DE 2019

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, os imóveis situados na área mencionada no Memorial Descritivo em anexo, localizados na Rodovia do Tapaná, no Município de Belém, capital do Estado do Pará. O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, e nos termos do art. 5º, alíneas "i" e "j", do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, e posteriores alterações,

Considerando o Processo Administrativo nº 2019/138898;

Considerando a necessidade de requalificar o Corredor Tapaná-Icoaraci, previsto no Projeto Ação Metrópole, sob a condução do Núcleo de Gerenciamento de Transporte Metropolitano (NGTM), do Governo do Estado do Pará, destinado à melhoria da mobilidade interna da Região Metropolitana de Belém (RMB);

Considerando que referido corredor é um importante vetor de ligação entre a Primeira Léguas Patrimonial e o Distrito de Icoaraci, no Município de Belém, uma vez que se conecta com a Rua Yamada, um dos principais acessos ao centro da capital paraense;

Considerando ser a Rua do Tapaná parte de um corredor que possibilita a circulação entre Icoaraci e Belém, consolidando, junto com a Avenida Mário Covas, oanel viário de ligação entre a BR-316 e a orla da Rodovia Arthur Bernardes, importante área industrial da região e polo de atração de carga rodofluvial, além de configurar-se como eixo estruturante de uma região que apresenta significativo potencial de crescimento demográfico na porção continental do Município de Belém;

Considerando que iniciativas dessa natureza refletem o princípio institucional de prevalência do interesse público, haja vista que contribuem para a preservação do equilíbrio que deve existir entre o acelerado crescimento demográfico de centros urbanos, como Belém, e os empreendimentos que possibilitem conciliar esse crescimento com a melhoria das condições de vida de seus habitantes,

D E C R E T A :

Art. 1º Ficam declarados de utilidade pública, para fins de desapropriação em favor do Estado do Pará, por via amigável ou judicial, os imóveis e suas benfeitorias, possuindo as dimensões, confrontações e demais especificações técnicas mencionadas no Memorial Descritivo constante no Processo Administrativo nº 2019/138898, identificado no Anexo Único deste Decreto.